



Acórdão 00256/2020-7 - 2ª Câmara

Processo: 09054/2018-2

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2018

UG: PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Interessado: GABRIEL DE ARAUJO COSTA, JACINTA MERIGUETE COSTA

Responsável: EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES

**FISCALIZAÇÃO – AUDITORIA DE RECEITA PÚBLICA
– ANÁLISE DO PLANO DE AÇÃO – APROVAÇÃO –
MONITORAMENTO – DAR CIÊNCIA –
ARQUIVAMENTO.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

1. DO RELATÓRIO:

Trata-se de processo de auditoria referente à administração tributária do Município de Guarapari/ES. O Relatório de Auditoria 00001/2019 está presente à Peça 007, bem como a Instrução Técnica Inicial 00120/2019 à Peça 030 contendo a proposta de encaminhamento para, dentre outras medidas, notificar o Prefeito de Guarapari para a realização de um Plano de Ação adequado ao Relatório de Auditoria 00001/2019.

Consta Decisão 00910/2019 (Primeira Câmara) acompanhando as propostas contidas no Relatório de Auditoria n. 0001/2019 e na Instrução Técnica Inicial n. 00120/2019.

O Prefeito Municipal encaminhou às Peças 53 a 57 defesa/justificativa visando a organização do sistema tributário do município de Guarapari/ES. Relativo ao mesmo

consta Manifestação Técnica 11345/2109 com a seguinte proposta de encaminhamento:

- 1 - A **APROVAÇÃO** dos pontos correspondentes ao achado de auditoria do correspondente Plano de Ação, nos termos do art. 9º, §1º da Resolução 298/2016;
- 2 - A **DETERMINAÇÃO** ao Controle Interno do Município, para que proceda ao monitoramento do cumprimento do presente Plano de Ação, encaminhando, a este Tribunal de Contas, o resultado do referido monitoramento, conforme previsto no artigo 42, inciso IV c/c artigo 43, inciso VI, da Lei complementar 621, de 08 de março de 2012.

Consta a manifestação ministerial, por meio do Parecer do Ministério Público de Contas nº 00433/2020, que concorda com a conclusão proposta pela Manifestação Técnica.

É o relatório. Passo a fundamentar.

VOTO

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Após regular notificação, a autoridade municipal encaminhou a esta Corte a sua defesa/justificativa e Plano de Ação, no intuito de atender à Decisão 00910/2019 (Primeira Câmara) plano esse que consta às Peças 53 a 57.

Analisando o seu teor, a Área Técnica procedeu ao quadro, que consta da Manifestação Técnica 11345/2019, inserindo em sua última coluna suas considerações acerca de cada tópico do Plano de Ação. Abaixo, segue transcrição, *ipsis litteris*:

ANEXO					
ACHADO	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	AÇÃO PROPOSTA PELO GESTOR	RESPONSÁVEL	DATAS DE INÍCIO E CONCLUSÃO AÇÃO CORRETIVA	CONSIDERAÇÃO DO AUDITOR TCEES

<p>AUSENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO ITBI NÃO RECOLHIDO RELATIVO A PROCESSOS DE SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FINS DE BASE DE CÁLCULO</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Implantar e implementar procedimentos de monitoramento dos Registros de Imóveis no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Guarapari tomando por base a obrigação, mediante intimação escrita, dos Tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, prestarem todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros, à autoridade administrativa (art. 197 do Código Tributário Nacional, Lei 5.172 de outubro de 1966); • Implantar e implementar programa de fiscalização aos potenciais contribuintes que forem identificados com registro de bens no Cartório de Registro de Imóveis, quando do monitoramento dos registros, sem o devido recolhimento do ITBI conforme mandamento do art. 207 c/c. art. 9º, 24 e 25 do CTM, Lei Complementar 8/2007; 	<p>Encaminhamento de Projeto de Lei para alteração do art. 218 da LC 8/2007 CTM, fazendo constar a obrigatoriedade do CGRI de remeter mensalmente a relação de todos os registros de transferência de imóveis realizados.</p> <p>Verificar mensalmente os registros realizados no Cartório Geral de Imóveis, com o objetivo de garantir a interação do Cartório Geral de Registros de Imóveis de Guarapari com a Secretaria da Fazenda; manter atualizados os dados referentes aos registros de imóveis realizados no CRGI e assegurar o controle e acompanhamento da arrecadação do ITBI, confrontando as informações do CGRI</p>	<p>Edson Figueiredo Magalhaes – Prefeito Municipal</p> <p>Enis Soares de Carvalho – Câmara Municipal de Guarapari</p>	<p>Conclusão – junho de 2019</p>	<p>O proposto se apresenta condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe</p>
---	---	--	---	----------------------------------	--

		Realizar ação fiscalizatória mensal no CRGI para obtenção dos registros de imóveis realizados e emissão de Ordem de serviço mensal para que o CRI envie relatório das transferências imobiliárias registradas no período para verificar a existência de incompatibilidade entre o recolhimento do ITBI e os registros de escrituras realizados no CGRI para aferir com exatidão o recolhimento do ITBI, por meio da verificação periódica dos registros de escrituras realizados no CRI e apurar a existência de escrituras registradas sem o devido recolhimento do ITBI	Fábio Moraes – Supervisor de Tributos e Arrecadação Vitor Florindo Assis de Freitas – Subgerente de Tributos Imobiliários Fiscais de Renda	A partir de julho de 2019 Periodicidade Mensal	O proposto se apresenta condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe. Destaca-se que esta ação é de carácter contínuo.
		Elaborar instrução normativa referente as rotinas de atividades a serem executadas pelo setor de arrecadação para acompanhamento do recolhimento do ITBI com o objetivo de elaborar rotinas de controle do recolhimento do ITBI e respectiva conferência com os registros de Escritura Públicas realizadas no CRGI, visando a equivalência entre ambos e integrar setores da Secretaria da Fazenda especialmente os Setores de Atendimento ao contribuinte,	Gabriel de Araújo Costa – Secretário de Fazenda Fábio Moraes – Supervisor de Tributos e Arrecadação Vitor Florindo Assis de Freitas – Subgerente de Tributos Imobiliários Jacinta Meriguetta Costa – Controladora Geral do Município	Conclusão – Dezembro de 2019	O proposto se apresenta condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.

		arrecadação e fiscalização			
		Efetuar o levantamento dos processos de ITBI, protocolados em 2018/2019 que possuem emissão do DAM para recolhimento do imposto, que não foram concluídos e realizar a conferência da efetivação dos registros de escritura dos imóveis junto ao CRGI para garantir o recolhimento do ITBI de todos os registros efetivados no Cartório.	Fábio Moraes – Supervisor de Tributos e Arrecadação Vitor Florindo Assis de Freitas – Subgerente de Tributos Mobiliários	Julho de 2020	O proposto se apresenta condizente com as propostas de encaminhamento inseridas no Relatório de Auditoria pela Equipe.

A Área Técnica, em sede de conclusão constatou que o proposto pelo Município para solucionar a questão está de acordo com as propostas de encaminhamento consignadas no Relatório de Auditoria 0001/2019.

O achado mencionado na Instrução Técnica Inicial 00120/2019 foi referente à ausência de fiscalização do ITBI não recolhido relativo a processos de solicitação de avaliação de imóveis para fins de base de cálculo.

O Prefeito do Município à Peça 53 fez menção a duas medidas, quais sejam Projeto de Lei municipal visando a alteração do artigo 218 da Lei Complementar nº 008/2007, prevendo que o Oficial de Notas e do Registro de Imóveis deverá remeter todo mês “ao setor responsável pela arrecadação tributário do município, relação das averbações, anotações, registros e transações, envolvendo bens imóveis ou direitos a eles relativos, efetuados no cartório”.

Além dessa medida, o Município lista uma série de outras providências, todas listadas na transcrição acima.

Considerando a manifestação da Área Técnica no sentido de que o proposto pelo Município está de acordo o Relatório de Auditoria 001/2019, acompanho o posicionamento pela aprovação dos pontos correspondentes ao achado de auditoria do correspondente Plano de Ação.

Isso não afasta que haja monitoramento a ser realizado pelo Tribunal, inclusive com eventual aplicação de sanção aos responsáveis no caso de não haver o efetivo saneamento do problema identificado.

3. DOS DISPOSITIVOS:

Por todo o exposto, acompanhando o posicionamento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o colegiado aprove a seguinte proposta de deliberação que submeto à consideração.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA
Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão do da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1 – APROVAR os pontos correspondentes ao achado de auditoria do correspondente Plano de Ação, nos termos do art. 9º, §1º da Resolução 298/2016;

1.2 – DETERMINAR ao Controle Interno do Município, para que proceda ao monitoramento do cumprimento do Plano de Ação, encaminhando, a este Tribunal de Contas, o resultado do referido monitoramento, conforme previsto no artigo 42, inciso IV c/c artigo 43, inciso VI, da Lei complementar 621, de 08 de março de 2012;

1.3 – DAR CIÊNCIA ao gestor, disponibilizando cópia da Manifestação Técnica 11345/2019;

1.4 – ARQUIVAR este processo, após o regular trânsito em julgado, conforme disposição do Art. 330, inciso I do Regimento Interno TCEES.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 11/03/2020 – 6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator) e Domingos Augusto Taufner.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Relator

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

Procurador de Contas em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das sessões